

LEI MUNICIPAL Nº 1873, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
PARCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO
PARDO DE MINAS/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO CORONEL
JOÃO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações, com a Fundação Coronel João de Almeida, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 16.926.479/0001-21, com sede na Praça Antonino Neves, n.º 324, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º. O Município, através da Secretária Municipal de Saúde, repassará à Fundação o valor total de **R\$ 7.989.466,88 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme plano de trabalho detalhado a ser apresentado e aprovado.

§ 1º. O objeto da parceria consiste no repasse de recursos financeiros para pagamento de reforma, revitalização e ampliação do Hospital Tácito de Freitas Costa.

§ 2º. O repasse de recursos, mediante o Termo de Parceria, objetiva a manutenção e funcionamento dos serviços de saúde utilizados pela população, de forma gratuita, continuada e eficiente, sem distinção discriminatória de qualquer natureza.

§ 3º. Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

Art. 3º. A parceria terá vigência no período da execução dos serviços de reforma e ampliação, podendo ser prorrogado, caso haja repactuação dos prazos.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33504300 - Subvenções Sociais - 1500001002 - Recursos não vinculados de impostos - Ficha 0471** - suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 06 de abril de 2026.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

